

Goiânia-GO, 26 de novembro de 2025.

A
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA
Att.: Comissão Permanente de Licitações.
PROCESSO Nº: 202500005024473

Assunto: Declaração de Exequibilidade de Proposta do Edital de Concorrência Eletrônica nº 089/2025-GOINFRA com memória de cálculo.

Prezado Senhor,

A **CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA**, situada na Avenida São Francisco, nº 271, Setor Santa Genoveva, Goiânia, Goiás, CEP 74.670-010, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. José Rubens Paniago**, vem respeitosamente, apresentar as informações complementares que demonstram a exequibilidade dos serviços objeto do Edital de Concorrência Eletrônica nº 089/2025-GOINFRA, em atendimento à solicitação de apresentação de proposta de preços, realizada após a inabilitação da primeira colocada na sessão do dia 24 de novembro de 2025.

A CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA, com atuação no mercado de construção pesada a com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de experiência, atuante no mercado nacional, com destaque em atuação nas áreas de Infraestrutura viária e urbana, que se notabiliza por sua elevada experiência e expertise nas áreas de engenharia, aliada a ampla estrutura operacional, corpo técnico experiente e altamente qualificado, e gestão empresarial diferenciada;

A CAIAPÓ possui uma ampla carteira de contratos já executados e em execução, com clientes de diferentes setores, como GOINFRA, DNIT, SINFRA/MT, AGESUL/MS, entre outros. A vasta experiência da empresa, referentes aos serviços que serão realizados, aliada ao acompanhamento constante e aos rigorosos controles aplicados a todas as etapas de execução, garante a qualidade e eficiência do trabalho. Além disso, o profundo conhecimento da região objeto deste certame reforça a justificativa dos preços.

É importante ressaltar que, que as produções de equipes **NÃO** foram alteradas para esta proposta, conforme estabelecido pela PORTARIA Nº 121, DE 06 DE JUNHO DE 2025, assegurando que os valores e índices apresentados estejam em conformidade com as normas vigentes.

Quanto ao custo de mão de obra, não houve alteração salarial, encargos totais nem tão pouco nos encargos complementares. Foram adotados os valores de referência para mão de obra

de fevereiro/2025, conforme estipulado pelo edital.

Os custos produtivos e improdutivos ofertados pela Construtora Caiapó Ltda. foram elaborados considerando que a empresa dispõe de equipamentos próprios, devidamente quitados e depreciados, conforme comprovação de propriedade apresentada em anexo. Essa condição permite à Construtora renunciar aos custos de propriedade e depreciação, garantindo que os valores apresentados sejam plenamente suficientes para a execução integral, eficiente e econômica dos serviços, comprovando, assim, a exequibilidade da proposta.

Em anexo, seguem as notas fiscais dos equipamentos e os documentos comprobatórios de propriedade.

Conforme disposto nos itens 17.2 e 17.2.1 do Despacho nº 3273/2025 – GOINFRA/DOR, a Administração admite a utilização de valores de aquisição ajustados por depreciação ou custo de oportunidade, desde que mantidas integralmente as fórmulas e os coeficientes técnicos definidos na Instrução Normativa nº 121/2025. Esse procedimento foi rigorosamente observado pela Construtora Caiapó Ltda., assegurando a coerência técnica e a compatibilidade dos custos horários adotados.

- 17 **RESPOSTA:**
- 17.1 Em atenção ao questionamento apresentado, esclarecemos que, conforme dispõe a Portaria nº 121/2025 da GOINFRA, o custo horário de equipamentos é calculado com base em fórmulas padronizadas, compostas por diversos parâmetros técnicos, tais como:
- 17.1.1 Valor de aquisição do equipamento;
 - 17.1.2 Vida útil;
 - 17.1.3 Valor residual;
 - 17.1.4 Horas mensais de uso;
 - 17.1.5 Coeficiente de consumo de combustível;
 - 17.1.6 Custos de manutenção, entre outros.
- 17.2 Nesse contexto, considerando a possibilidade de utilização de equipamento próprio pelo licitante, admite-se a alteração no valor de aquisição do equipamento, desde que:
- 17.2.1 O valor apresentado não seja irrisório ou incompatível com o mercado, devendo refletir uma base técnica plausível (ex.: depreciação, histórico contábil, custo de oportunidade);
 - 17.2.2 Sejam mantidas integralmente as fórmulas e coeficientes estabelecidos na IN nº 121/2025, assegurando a coerência técnica do cálculo;
 - 17.2.3 A licitante apresente tabela detalhada contendo todos os valores adotados para cada parcela que compõe o custo horário, de forma clara, fundamentada e compatível com a realidade operacional.
- 17.3 A eventual apresentação de custo horário com alterações arbitrárias nas fórmulas, nos coeficientes técnicos, ou com valores sem fundamentação adequada, poderá ensejar a consideração de inexecutabilidade da proposta, nos termos da própria normativa e do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.4 A diretriz adotada pela GOINFRA busca equilibrar a flexibilidade necessária à realidade individual de cada licitante, como no caso de equipamentos próprios, com a necessidade de padronização e comparabilidade técnica entre as propostas, preservando os princípios da isonomia, economicidade e vantagem para a Administração Pública.

Assim, os valores considerados nas composições foram apurados com base no valor de aquisição original (conforme notas fiscais anexas), ajustado para a data presente. Utilizou-se, portanto, o valor residual real de cada equipamento, refletindo com precisão a condição patrimonial dos bens empregados na execução dos serviços.

Para fins de verificação, os cálculos utilizados na definição dos valores residuais serão disponibilizados juntamente com a planilha de equipamentos, em formato XLS.

Outro ponto relevante a ser considerado é que, devido ao sólido relacionamento que a CAIAPÓ mantém com os fornecedores dos principais insumos, aliado ao volume de aquisição e

à possibilidade de pagamento à vista, é possível obter descontos significativos em materiais essenciais para a execução da obra em questão. Dessa forma, anexamos as cotações dos seguintes materiais: betuminosos, cimento, diesel, óleo combustível BPF 1ª, materiais para sinalização, defensas e chapas metálicas.

Destacamos que a cotação dos materiais betuminosos foi apresentada pela empresa DISBRAL no formato CIF, ou seja, já contemplando os custos de seguro e transporte até a cidade de Trindade/GO. Esse modelo de fornecimento permite que a distribuidora aproveite incentivos fiscais e operacionais, tornando a aquisição do material betuminoso mais vantajosa ao incluir a entrega diretamente no local necessário.

Ressalta-se que os valores obtidos por esta empresa para os materiais betuminosos foram altamente competitivos, possibilitando, se integralmente considerados, um desconto superior a 25% sobre o orçamento referencial. No entanto, para atender ao limite estabelecido na Portaria nº 121/2025 da GOINFRA, a CAIAPÓ optou por limitar o desconto global em 25,00%, assegurando conformidade normativa.

Tal medida reforça, mais uma vez, a exequibilidade da proposta de preços apresentada, que se apoia em condições comerciais reais, vantajosas e tecnicamente justificadas, sem qualquer comprometimento da execução contratual.

É importante esclarecer que o óleo combustível BPF (1A) foi cotado em litros (L), contudo, o material 10032 – Óleo Combustível BPF (1A), com densidade de 1,024 kg/L, é considerado em quilogramas (kg), conforme especificação constante no sistema de custos da GOINFRA. Assim, foi realizada a conversão do valor cotado em litros para quilogramas, de modo a assegurar a compatibilidade com a unidade de medida oficial adotada.

Cabe lembrar que esta empresa, quando da participação na Concorrência Eletrônica nº 63/2025 – Execução dos serviços de restauração, melhorias e manutenção da Rodovia GO-217, no trecho Piracanjuba/Entr. GO-139, com extensão de 25,62 km, no Estado de Goiás, foi diligenciada pelo Despacho nº 3457/2025 – GOINFRA/DOR-06105 a apresentar esclarecimentos quanto à não conversão da unidade de medida para o padrão adotado no sistema de custos, conforme transcrito a seguir:

“4.3.1 O insumo ÓLEO COMBUSTÍVEL BPF teve seu valor cotado em litros, enquanto a unidade constante no orçamento é quilograma (kg). Deve-se, portanto, aplicar a conversão com densidade de 1,024 kg/L, conforme disposto no inciso XI do art. 3º da Portaria nº 121/2025”.

Dessa forma, nesta proposta, a Construtora Caiapó Ltda. observou integralmente a

orientação supracitada, realizando a devida conversão de unidade de medida com base na densidade especificada, garantindo a conformidade técnica e normativa dos valores apresentados.

No que se refere à composição do BDI, destaca-se que o índice de Administração Central foi ajustado em razão de o objeto deste certame tratar-se de uma obra estratégica, localizada em região onde a Construtora Caiapó Ltda. já mantém outros contratos em execução. Assim, os BDIs adotados mostram-se adequados para a devida remuneração da Sede Administrativa da empresa, considerando que diversas obras em andamento já contribuem de forma significativa para o custeio dessa estrutura.

Além disso, a empresa promoveu uma redução no percentual de lucro aplicado às parcelas dos BDIs, medida que reforça o compromisso da Construtora com a racionalidade econômica e a competitividade da proposta, sem prejuízo à eficiência da execução.

Em resumo, o fato é que o Estatuto das Licitações confere ao licitante o **DIREITO** de adequar sua remuneração ao menor custo, quando dispuser de método, instalações, fornecedores, equipamentos ou índices de produtividade que permitam a redução dos encargos para estes insumos. É exatamente este o caso da empresa CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA, posto que, através da explicitação dos valores que compõem a sua proposta econômica, é plenamente possível comprovar que a proposta é exequível.

Dessa forma, esta licitante vem através deste, apresentar seus esclarecimentos.

Sendo o que tínhamos a informar, subscrevemo-nos.

JOSE RUBENS PANIAGO:09516875149
Assinado de forma digital por JOSE RUBENS PANIAGO:09516875149
Dados: 2025.11.26 11:13:27 -03'00'

CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA
José Rubens Paniago
Sócio - Diretor